



VOTO

PROCESSO: 00066.022077/2019-94

INTERESSADO: OLIVEIRA E PICININ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. ANÁLISE

1.1. O art. 180 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, determina que a exploração de serviços aéreos públicos especializados ou de serviços aéreos públicos de transporte aéreo não regular requer a expedição de autorização para operar. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta na Nota Técnica nº 82/2021/GTOC/SPO, de 02/07/2021 (SEI 5895377), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos necessários para obtenção da autorização para explorar serviços aéreos públicos.

1.4. Ressalta-se, ademais, que a Proposta de Ato juntada indica tão somente a autorização de exploração de serviços aéreos públicos. As modalidades e atividades autorizadas devem ser consultadas nas Especificações Operativas, ou documento equivalente, da requerente.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto e, considerando o atendimento aos requisitos previstos na legislação, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para explorar serviço aéreo público, nos termos previstos nas Especificações Operativas, ou documento equivalente, à sociedade empresária **OLIVEIRA E PICININ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme a Proposta de Ato Normativo (SEI 5896050) apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 26/07/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5996613** e o código CRC **CE39FFB7**.

